



Número: **1028141-78.2023.4.01.3900**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **2ª Vara Federal Cível da SJPA**

Última distribuição : **17/05/2023**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Assistência Social**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado		
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (AUTOR)		JOAO BESERRA OLIVEIRA DO NASCIMENTO JUNIOR (ADVOGADO) LIANE CARLA MARCIAO E SILVA (ADVOGADO)		
MUNICIPIO DE BELEM (REU)				
FUNDACAO PAPA JOAO XXIII (REU)		BRUNO CEZAR NAZARE DE FREITAS (ADVOGADO)		
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - MPF (FISCAL DA LEI)				
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)				
ANTONIO FERREIRA CRUZ (PERITO)				
CATARINA DE FATIMA BAIA E SILVA (PERITO)				
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
2203188757	12/08/2025 13:16	Decisão	Decisão	Interno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
2ª Vara Federal Cível da SJPA

PROCESSO: 1028141-78.2023.4.01.3900

CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)

POLO ATIVO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

REPRESENTANTES POLO ATIVO: LIANE CARLA MARCIAO E SILVA - PA8057-B e JOAO BESERRA OLIVEIRA DO NASCIMENTO JUNIOR - PA012574

POLO PASSIVO: MUNICIPIO DE BELEM e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: BRUNO CEZAR NAZARE DE FREITAS - PA11290

DECISÃO

Designo o dia **22 de agosto de 2025, a partir das 18:30 (dezoito e trinta) horas** para realizar inspeção judicial na sede central da Agência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT a fim de colher diretamente impressões sobre as pessoas em situação de rua que ocupam as escadarias do prédio central da empresa pública federal que figura como autora da presente demanda.

Com fundamento no artigo 482 do CPC, nomeio para atuarem como peritos a fim de acompanharem as diligências: o médico Antonio Ferreira Cruz (CRM 3389) e a assistente social Catarina de Fátima Baia e Silva (CRSS 745).

Arbitro honorários periciais no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada um dos peritos que deverão apresentar um relatório identificando as principais necessidades dessa população e a possibilidade de inclusão dessas pessoas nas políticas públicas já existentes.

Os honorários periciais serão arcados em rateio por ambas as partes (artigo 95 do CPC), pois apesar do artigo 18 da Lei 7347/85 estabelecer que não haverá adiantamento de honorários periciais, o STJ já reconheceu que referida isenção não pode obrigar o perito a exercer o seu ofício gratuitamente (Tema 510 do STJ). Assim, por analogia, aplico o entendimento da Súmula 232 do STJ, competindo aos Correios a arcar com 50% e os réus Município de Belém e Funpapa 25% (vinte e cinco) por cento cada.

Fixo o prazo de 05 (cinco) dias para o depósito dos honorários periciais.

Determino que a SEVIT elabore relatório de inteligência sobre a área a ser inspecionada.

Requisite-se força policial para acompanhar a inspeção através da Polícia Federal e Polícia Militar.



Requisite-se da Diretoria do Foro apoio logístico com a disponibilização de veículos e agentes de segurança (no mínimo 05).

Requisite-se do CEJUC a disponibilização da psicóloga que atua junto à Justiça Restaurativa para acompanhar a vistoria.

Expeça-se mandado de intimação pessoal do Presidente da FUNPAPA a fim de que acompanhe a inspeção judicial.

Ciência as partes, MPF e DPU.

BELÉM, 12 de agosto de 2025.

HIND GHASSAN KAYATH

Juíza Federal da 2a. Vara

